CONTRATO Nº 001/2017 INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FELIZ E A EMPRESA CONSTRUTORA PAULO OMAR KERBER-ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos José de Leão, nº. 50, Centro, Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.307.542/0001-86 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA PAULO OMAR KERBER-ME -ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 354, Centro, Feliz-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.419.054/0001-51, doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: representa o CONTRATANTE o Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Leonardo Mayrer, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr. Paulo Omar Kerber, portador(a) do CPF n.º 926.780.410-34 e da carteira de identidade RG nº 2074746971, residente e domiciliado(a) à Rua Tiradentes, 584, Centro, Feliz-RS.

DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 153/2017, gerado pela Dispensa por Limite 125/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para reforma da tribuna da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz**, nos valores descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO)	VALOR TOTAL (MÁXIMO)
1	Contratação de empresa para **fornecimento de material**. Para reforma da tribuna da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz	UN	1		5.547,83
2	Contratação de empresa para prestação de serviços **de mão de obra.** A obra deverá seguir rigorosamente o projeto em anexo.	UN	1		5.782,45
VALOR TOTAL R$ (MÁXIMO)					**R$ 11.330,28**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** pagará à **CONTRATADA** pela execução da obra ora contratada o valor irreajustável de R$ 11.330,28 (onze mil, trezentos e trinta reais, com vinte e oito centavos), sendo R$ 5.547,83 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos centavos) referente ao material e R$ 5.782,45 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente à prestação da mão de obra, conforme proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Pelo presente contrato, CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar plenamente a execução dos serviços, observando o prazo de entrega, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I – do edital de abertura do processo licitatório;

b) atender prontamente às solicitações e aos questionamentos dos servidores municipais;

c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I** no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias a partir da emissão do Termo de Início de Obra.

3.2 A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Engenheiro Civil Bruno Krumenauer Silva, a quem caberá verificar se eles estão em conformidade com as especificações constantes no edital.

3.3 A **CÂMARA DE VEREADORES** fiscalizará os itens de segurança do trabalho por meio do servidor **Adílson André Kochenborger,** Técnico em Segurança do Trabalho.

3.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato ao Município sem nenhum ônus adicional (frete, impostos, encargos trabalhistas, etc.) seja a que título for para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços recebidos será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do protocolo de recebimento da nota fiscal ou fatura na **Tesouraria da Secretaria da Fazenda,** confirmada **a prestação do serviço pelo servidor responsável pela execução do contrato.**

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria. Cabendo à empresa **apresentar a Certificação de Matrícula** (CEI), junto a nota(s) fiscal(is) ou fatura(s).

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho.

4.6 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8 O preço pago pelos serviços, conforme valores expressos na cláusula primeira, é fixo e irreajustável.

4.9 O último pagamento no quantum de 10% do valor total contratado, ficará condicionado à apresentação da baixa da CEI.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de até **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

Câmara Municipal de Vereadores

Despesa:3.3.90.30.24(1595)

3.3.90.39.16(1471)

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações:

7.1.1. pela recusa ou atraso injustificados na execução nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o lote. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total adjudicado para o lote, **podendo**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

7.1.2. pela execução dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 3 (três) dias para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 15% (quinze por cento) sobre o total do contrato, **podendo**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

7.1.3. quando da reincidência em apresentação de serviço imperfeito já notificada pelo Município, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

7.1.4. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto **no artigo 43 § 1º, da Lei Complementar 123/06**, por parte da licitante detentora da melhor oferta e optante pelo benefício da supracitada Lei, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do lote;

7.2. Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7.3. A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou qualquer outro motivo previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Feliz, 21 de fevereiro de 2017.

Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Paulo Omar Kerber
Paulo Omar Kerber - ME
CONTRATADA

Márcia Bohn
Assessoria Jurídica